



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

**RECOMENDAÇÃO PRDC/RS Nº 37/2018**

A Vossa Magnificência o Senhor  
Rui Vicente Oppermann  
Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS  
Av. Paulo Gama, 110 - Bairro Farroupilha  
Porto Alegre/RS - CEP: 90040-060  
E-mail: reitor@gabinete.ufrgs.br

**Inquérito Civil nº 1.29.000.004048/2018-51**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 6º, XX, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMPF nº 87/2006;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal alçou a dignidade da pessoa humana e a cidadania como fundamentos da República Federativa do Brasil, tendo previsto, ainda, como um dos seus objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;



Procuradoria da República  
no Rio Grande do Sul

Praça Rui Barbosa, Nº 57, Centro - CEP 90030100  
Porto Alegre - RS - (51) 32847200 - prrs-prdc@mpf.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

**CONSIDERANDO** que o capítulo da Constituição reservado à Educação também consagra esse novo paradigma, estabelecendo que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania - e não apenas sua qualificação para o trabalho -, tendo entre seus princípios a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (arts. 205 e 206);

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), além de semelhantes previsões, também estabelece como princípios do ensino no país o respeito à liberdade e o apreço à tolerância, a valorização da experiência extra-escolar, a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais e a consideração com a diversidade étnico-racial;

**CONSIDERANDO** que, conforme preceitua o artigo 1º da LDB, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

**CONSIDERANDO** que são diretrizes do Programa Nacional de Educação a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, conforme artigo 2º, III e V, da Lei nº 13.005/2014;

**CONSIDERANDO** que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (artigo 23, I e V, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a conduta de assédio moral atenta contra direitos indisponíveis da pessoa humana, violando, notadamente, seus direitos a dignidade, honra, liberdade, autodeterminação e saúde;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

**CONSIDERANDO** que a conduta de assédio organizacional configura-se não apenas pela postura ativa de instituições em promover a prática de assédio, mas também por sua omissão no combate efetivo a tais práticas;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, aí incluídas as Instituições de Ensino, possuem o dever de adotar medidas protetivas e preventivas em face de condutas de assédio moral;

**CONSIDERANDO** que nas Instituições de Ensino as condutas de assédio podem ocorrer em face de docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e terceirizados;

**CONSIDERANDO** que a tentativa de obstar a abordagem, a análise, a discussão ou o debate acerca de quaisquer concepções filosóficas, políticas, religiosas, ou mesmo pedagógicas - que não se confundem com propaganda político-partidária -, desde que não configurem condutas ilícitas ou efetiva incitação ou apologia a práticas ilegais, representa flagrante violação aos princípios e normas acima referidos;

**CONSIDERANDO** que um ensino e uma aprendizagem efetivamente plurais - objetivos fundamentais de nosso sistema educacional - somente podem se desenvolver em um ambiente de liberdade de ideias e de respeito à imensa diversidade que caracteriza o nosso país;

**CONSIDERANDO** a instauração nesta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Inquérito Civil em epígrafe, que objetiva dar execução à Ação Coordenada indicada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do Ofício Circular nº 24/2018/PFDC/MPF;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

**Resolve**, com fulcro no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93, **RECOMENDAR** à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que se abstenham de qualquer atuação ou sanção arbitrária em relação a professores, com fundamento que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, adotando as medidas cabíveis e necessárias para que não haja qualquer forma de assédio moral em face desses profissionais, por parte de servidores, professores, estudantes, familiares ou responsáveis.

Esclarece o Ministério Público Federal que o não acatamento infundado do presente documento, ou a insuficiência dos fundamentos apresentados para não acatá-lo total ou parcialmente poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Com fundamento no art. 6º da LC 75/93, parte final do inciso XX, o Ministério Público Federal fixa o prazo de 20 (vinte) dias para que a Universidade Federal do Rio Grande do Sul responda se acatará ou não a presente recomendação, demonstrando a adoção de medidas administrativas.

Porto Alegre, 5 de novembro de 2018.

Enrico Rodrigues de Freitas  
Procurador da República  
**Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - RS**

dgk



Procuradoria da República  
no Rio Grande do Sul

Praça Rui Barbosa, Nº 57, Centro - CEP 90030100  
Porto Alegre - RS - (51) 32847200 - prrs-prdc@mpf.mp.br